

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**  
**A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 03/2022**  
**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 21/12/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa da *Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2022 de autoria da Mesa Diretora, que “Propõe alterações à Lei Orgânica do Município de Itaúna-MG.”* E tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

A Proposta em questão foi encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme termo dispostos pelo artigo 40 do Regimento Interno desta Casa e cumpriu até aqui, todos os procedimentos para a validação de sua tramitação, estando inclusive subscrita por 1/3(um terço) dos vereadores da Casa.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**Voto do Relator**

Dante do exposto, e após analisar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pela Comissão Especial.

---

*Silvano Gomes Pinheiro*  
Presidente/Relator

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2022.

*Joselito Gonçalves Moraes*  
*Membro*

*Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.*  
*Membro*